

“ÚLTIMA VONTADE”:  
A ALFORRIA EM  
TESTAMENTOS DE  
HOMENS PARDOS (VILA  
RICA, 1755-1831)

**Daniel Precioso**

Doutorando do Instituto de Ciências Humanas  
e Filosofia - Universidade Federal Fluminense  
(bolsista CNPq)

Contato:

Rua Andrade Pertence, 34 – apto. 204  
22220-010 – Catete – Rio de Janeiro  
E-mail: daniel.precioso@gmail.com

## **Resumo**

O artigo examina a prática da alforria entre os homens pardos de Vila Rica (1755–1831). Seu objetivo é apreender os motivos que levaram pardos, donos de pequenas escravarias, a libertar escravos em disposições testamentárias. Buscando a dinâmica da alforria na relação senhor–escravo, conciliamos uma análise das formas de alforriar e do grupo de alforriados com um exame da condição senhorial.

## **Palavras-chave**

Alforria – homens pardos – séculos XVIII e XIX.

“LAST WILL”:  
THE ENFRANCHISEMENT  
IN PARDO MEN’S WILLS  
(VILA RICA, 1755-1831)

Contact

Rua Andrade Pertence, 34 – apto. 204  
22220-010 – Catete – Rio de Janeiro  
E-mail: daniel.precioso@gmail.com

Daniel Precioso

Doctorate Student at Instituto de Ciências  
Humanas e Filosofia of Universidade Federal  
Fluminense (CNPq’s Grantee)

**Abstract**

The article examines the practice of the manumission among the *pardos* of Vila Rica (1755-1831). The objective is to apprehend what took them, few slaves’ owners, to practice the manumission in their testamentary dispositions. Looking for the dynamics of the manumission in the relationship gentleman-slave, we reconciled an analysis in the ways of freeing slaves and of the group of having freed with an exam of the proprietors’ condition.

**Keywords**

Manumission – *pardos* (brown men) – centuries XVIII and XIX.

Pesquisas recentes em história social têm focado o tema da alforria cada vez mais, utilizando para tanto um conjunto variado de fontes, sobretudo cartas de alforria e testamentos. Estas pesquisas trazem à tona muitas histórias individuais de escravos que conseguiram obter suas liberdades. Apesar disso, os estudos da prática da alforria no Brasil dos séculos XVIII e XIX ainda são fragmentários e carecem de maiores pesquisas.

O presente estudo tem como propósito realizar um sucinto exame de alforrias concedidas em testamentos por um pequeno grupo de homens pardos de Vila Rica, entre 1755 e 1831.<sup>1</sup> Sem descuidar da ação dos escravos na obtenção de suas próprias liberdades, o artigo tem por objetivo formular hipóteses para explicar os motivos que levavam senhores com ascendência africana, mecânicos e donos de pequenas escravarias a alforriar seus escravos na hora da morte. Assim, não obstante o exame da condição senhorial apareça em primeiro plano, partiremos do pressuposto de que a prática da alforria não pode ser apreendida sem que a consideremos no interior de um jogo de forças assimétricas, que engloba os dois polos da relação senhor-escravo.

## **A alforria como objeto de estudo: um debate historiográfico**

Os historiadores da escravidão no Brasil tardaram a contemplar a alforria entre as suas preocupações. Podemos atribuir o longo hiato representado pela falta de estudos sobre o tema a dois fatores: a atração quase magnetizadora que o escravo e a condição cativa geravam naqueles que se debruçaram sobre o tema da escravidão, e a popularidade de uma visão estática da sociedade colonial, que tendia a congelá-la no binômio senhor *versus* escravo.<sup>2</sup> A confluência desses dois fatores, ao que parece, redundou em uma crença na irrelevância e na pequena expressividade numérica da alforria, não obstante essas hipóteses não possuíssem sustentação empírica. O resultado disso foi que, antes da década de 1970, os historiadores não debateram a constituição

<sup>1</sup> Os limites cronológicos da pesquisa foram delimitados de acordo com o ano de abertura do primeiro e do último testamento analisado.

<sup>2</sup> Essa vertente interpretativa ficou consagrada pela obra de PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 29ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999. Para uma revisão crítica dessa produção, cf. FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

de uma ampla camada de libertos nas vilas e cidades da Colônia e do Império e o que estava na sua base, uma arraigada prática senhorial de alforriar.<sup>3</sup>

No início da década de 1970, Richard Graham chamou a atenção para a necessidade de estudos sobre o tema da alforria.<sup>4</sup> A partir de então, os historiadores passaram a valorizar pesquisas sobre o assunto e a explorar as suas potencialidades de análise, publicando trabalhos que enfocaram, basicamente, o século XIX.<sup>5</sup> Nos anos 1970 e 1980, cinco questões fundamentais nortearam o debate: a alforria ocorria preferencialmente ou em maior quantidade em tempos de crise ou de prosperidade econômica?<sup>6</sup> A maior ou menor incidência da alforria ligava-se a fatores demográficos e, em última análise, ao tráfico atlântico?<sup>7</sup> As alforrias eram mais frequentes nas zonas urbanas do que nas rurais? Os escravos com idade mais avançada eram os mais frequentemente manumitidos?<sup>8</sup> Em termos estatísticos, predominaram as alforrias gratuitas, pagas ou condicionais?<sup>9</sup>

As indagações presentes no período em questão se valeram, portanto, de uma "lógica de mercado" e de uma leitura "economicista" da alforria. Assim, a lógica senhorial da alforria foi buscada em movimentos de estruturas

---

<sup>3</sup> Conhecemos apenas dois estudos que trataram desses temas antes da década de 1970: *The black man in slavery and freedom* (1967) de Russell-Wood, que propõe a análise da escravidão sob a ótica dos forros e dos mulatos, e "A libertação dos escravos no Brasil através de alguns documentos" de Vivaldo Daglione, que trabalhou com as cartas de alforria num cartório de Apiaí, em São Paulo. Cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial* (trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; e DAGLIONE, Vivaldo N. F. *A libertação dos escravos no Brasil através de alguns documentos. Anais de História I*. Assis, São Paulo, 1968/69, p. 131-4.

<sup>4</sup> GRAHAM, Richard. Brazilian slavery re-examined: a review article. *Journal of Social History*, 3 (4), Berkeley, 1970, p. 449-50.

<sup>5</sup> Existem raras exceções, como a de Stuart Schwartz, que estudou a alforria na Bahia dos séculos XVII e XVIII. SCHWARTZ, Stuart B. The manumission of slave in colonial Brazil. Bahia, 1684-1745. *The Hispanic American Historical Review*, 54, n. 4, novembro, 1974, p. 603-635.

<sup>6</sup> GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1985; MATTOSO, Kátia. A propósito de cartas de alforria – Bahia, 1779-1850. *Anais de História*, IV, 1972, p. 25-52; RUSSELL-WOOD, op. cit., 2005; COSTA, Iraci del Nero da; LUNA, Francisco Vidal. A presença do elemento forro no conjunto de proprietários de escravos. *Ciência e Cultura*. São Paulo, julho 32 (7), 1980, p. 836-41.

<sup>7</sup> KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. Princeton: Princeton University Press. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 22.

<sup>8</sup> GORENDER, op. cit., 1985.

<sup>9</sup> Idem. Para um balanço historiográfico dessa produção, cf. FARIA, Sheila de Castro. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. In: SILVEIRA, Marco Antonio, CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Território, conflito e identidade*. Minas Gerais: Argumentvm, 2007, p. 11-24; e EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil - séculos XVIII e XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1989.

econômicas que, segundo autores como Jacob Gorender e Kátia Mattoso, teriam incentivado ou inibido a sua prática.<sup>10</sup> Nessa perspectiva,

Conjunturas favoráveis os fariam [os senhores] estimular a alforria como prêmio para melhorar o serviço ou por facilidade em repor a mão-de-obra. Contrariamente, períodos de depressão teriam mais alforrias para retirar gastos do senhor, excessivos no momento, ou para repor o valor investido no escravo. Todos, também, têm como pressuposto que a maioria das alforrias era onerosa, independentemente da época [...].<sup>11</sup>

A propósito dessas questões, Sheila de Castro Faria concluiu que o desenvolvimento de pesquisas mais recentes sobre regiões e períodos diversos demonstra que as suposições apresentadas para explicar a prática da alforria não apresentam um padrão fixo.<sup>12</sup> A única constatação unânime é a de que, independentemente da época e da região, se alforriavam muito mais mulheres do que homens.<sup>13</sup> Como a autora observou, "todos estes argumentos partem da perspectiva dos interesses dos senhores."<sup>14</sup>

O primeiro estudioso da alforria que não adotou um ponto de vista unilateral de sua prática, ou seja, que não a considerou unicamente como fruto dos interesses senhoriais, foi Stuart Schwartz. O historiador chamou a atenção para a necessidade da "[...] inclusão das percepções e das iniciativas dos escravos em relação aos regimes criados pelos fatores demográficos, econômicos e culturais."<sup>15</sup> Tornou-se possível, então, pensar o escravo como agente e não como coisa, abordagem desenvolvida, posteriormente, na década de 1980, por Sílvia Lara (1988) e Sidney Chalhoub (1990).<sup>16</sup> Assim, apesar da alforria ser uma concessão senhorial, posto que era doada,<sup>17</sup> para o seu

---

<sup>10</sup> Para uma revisão crítica das versões "economicistas" e da "lógica de mercado" aplicada ao entendimento da prática da alforria na sociedade brasileira dos séculos XVIII e XIX, herdeira de valores do Antigo Regime, cf. SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c. 1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009, p. 25 e 27.

<sup>11</sup> FÁRIA, op. cit., 2007, p. 15.

<sup>12</sup> Na década de 1980, Peter Eisenberg já havia posto reservas às características do "alforriado-padrão" presentes na obra de Jacob Gorender. EISENBERG, op. cit., 1989, p. 256-7.

<sup>13</sup> FÁRIA, op. cit., 2007, p. 15. Douglas Libby e Clotilde Paiva chegaram a conclusões semelhantes. LIBBY, Douglas Cole, PAIVA, Clotilde Andrade. Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José d'El Rey em 1795. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 17, n. 1/2, jan./dez. 2000, p. 38.

<sup>14</sup> FÁRIA, op. cit., 2007, p. 13.

<sup>15</sup> SCHWARTZ, op. cit., 1974, p. 631.

<sup>16</sup> LARA, Sílvia. *Campos da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>17</sup> No título LXIII do Livro 4 das *Ordenações Filipinas*, "Das doações e alforria, que se podem revogar por causa de ingratidão", fica evidente o caráter de "dádiva" ou "doação" da alforria. *Ordenações*

estudo devemos incluir os diversos mecanismos de que se valeram os escravos para a barganha da liberdade, já que eles possuíam perspicácia para perceber conjunturas favoráveis para a aquisição da alforria.<sup>18</sup>

Estudos recentes têm demonstrado também que a alforria não consistia no fim de um processo de mobilidade social de egressos do cativo, mas no seu começo. Portanto, a mudança de *status* legal não implicava, necessariamente, em mobilidade econômica ou social. Neste sentido, estudos como os de Eduardo França Paiva (1995), Sheila de Castro Faria (2004), Roberto Guedes Ferreira (2008) e Márcio de Sousa Soares (2009), precedidos pelas pesquisas pioneiras de Russell-Wood (1967), Maria Inês Cortes de Oliveira (1988) e Pierre Verger (1992),<sup>19</sup> têm procurado recuperar a trajetória de forros e livres com ascendência africana no pós-cativo.

---

*Filipinas*. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870, livro 4, p. 865-6.

<sup>18</sup> A prerrogativa de alforriar sempre partia do senhor, que detinha o domínio sobre o escravo, sua propriedade. Como observou Manuela Carneiro da Cunha, não havia leis que obrigassem os senhores a alforriar seus escravos, sendo a concessão da liberdade a um cativo de alçada particular. CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1987, p. 125-44. No entanto, em alguns casos, que não preponderaram numericamente, a alforria poderia ser atingida à revelia da vontade senhorial, mediante ações de liberdades perpetradas por escravos em diferentes instâncias de justiça. GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. Os estudos de Maria Beatriz Nizza da Silva e de John Russell-Wood demonstraram que governadores e ouvidores poderiam concorrer, pressionando os senhores para a liberdade de escravos, bem como que o forro partido poderia ser atingido por meio de pedidos extrajudiciais que os escravos enviavam diretamente ao monarca, o que reforçava o caráter contratual do mando no Império colonial português. Cf., respectivamente, SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. A luta pela alforria. In: *Brasil. Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2000, p. 298-307; e RUSSELL-WOOD, A. J. R. Vassalo e soberano: apelos extrajudiciais de africanos e de indivíduos de origem africana na América portuguesa. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 215-33.

<sup>19</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII. Estratégias de resistência através dos testamentos*. Belo Horizonte: Annablume, 1995; FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)*. Niterói: Tese (titular), IFHC/UFF, 2004; FERREIRA, Roberto Guedes. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008; SOARES, op. cit., 2009; RUSSELL-WOOD, op. cit., 2005; OLIVEIRA, Maria Inês Cortes de. *O liberto: o seu mundo e os outros. Salvador, 1790-1890*. Salvador: Corrupio, 1988; VERGER, Pierre. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1992.

Sobre o caráter sistêmico da escravidão,<sup>20</sup> questiona-se, hoje, se a alforria estruturava ou desestruturava o sistema escravista. Em *Fragmentos setecentistas* (2007), Sílvia Lara argumenta que a "multidão" de negros e mulatos forros presente nas principais vilas e cidades coloniais assumiu feições insurgentes em fins do século XVIII, já que esses grupos eram temidos e percebidos pelas autoridades metropolitanas como "vadios" e "perturbadores".<sup>21</sup> A historiadora narra o tom negativo dos discursos de autoridades governativas sobre a prática da alforria e conclui que "[...] a presença massiva de homens negros e mulatos libertos apresentava, sem dúvida, um potencial político eminentemente disruptivo."<sup>22</sup> Portanto, ao indagar sobre os significados políticos e sociais da crescente presença de negros e mulatos forros na América portuguesa, Sílvia Lara construiu uma versão em que sobressai a tensão social. Nesse contexto, "a presença estruturadora da escravidão e aquela desestruturante dos negros e mulatos", argumenta a autora, oferecem a chave interpretativa para a compreensão das "tensões conformadoras da sociedade que, sob o domínio português, se desenvolveu nas terras da América."<sup>23</sup> Sob essa ótica, a alforria desestruturaria o sistema escravista, pois negros trajavam como brancos, ostentavam galas e luzimentos impróprios às suas qualidades e, assim, tensionavam a hierarquização social de uma sociedade herdeira do Antigo Regime.

Em *A remissão do cativo* (2009), Márcio Soares chegou a conclusões opostas. Ao compreender a alforria como um "dom" – na acepção de Marcel Mauss (2008) e Maurice Godelier (2001) –,<sup>24</sup> Soares sugeriu que ela não formava uma massa autônoma, mas dependente. Nas palavras do autor, a alforria, "ao fornecer o principal incentivo para os escravos, transformava

---

<sup>20</sup> Reporto-me aos pressupostos de Orlando Patterson (1982) e às sugestões de Rafael de Bivar Marquese (2006). PATTERSON, Orlando. *Slavery and social death: a comparative study*. Cambridge: Harvard University Press, 1982; MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Novos Estudos. Cebrap*. São Paulo, v. 4, p. 107-23, 2006.

<sup>21</sup> O livro segue o caminho aberto pelas considerações do conde de Resende, vice-rei do Estado do Brasil entre 1790 e 1801, em carta remetida ao secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, discutindo os significados políticos da presença cada vez maior de escravos e libertos nos centros urbanos da América portuguesa nas décadas finais do século XVIII. LARA, Sílvia. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

<sup>22</sup> LARA, op. cit., 2007, p. 279.

<sup>23</sup> Idem, p. 284-5.

<sup>24</sup> MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 2008; GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

obediência em dever, reforçando a autoridade senhorial e, portanto, a ordem escravista."<sup>25</sup> Nessa perspectiva, a concessão da liberdade para um cativo, prerrogativa senhorial, derivaria de "[...] um acordo moral entre as partes e pressupunha a continuidade do mesmo após a efetivação da dádiva."<sup>26</sup>

Sheila Faria aproxima-se de Márcio Soares, mas vai um pouco além. Na perspectiva dessa historiadora, a "expectativa da liberdade para os escravos ou seus descendentes era tão estruturante do regime escravista quanto o fato de ex-escravos terem a expectativa de se tornarem, um dia, senhores de escravos."<sup>27</sup> Assim, negros e mulatos forros não se tornariam "insurretos em potencial", mas antes, "senhores de escravos em potencial."<sup>28</sup> Em certa medida, a visão de Faria mostra afinidades com a de Rafael de Bivar Marquese, para quem a gênese da grande população livre negra e mulata ocorreu pela confluência das dinâmicas do tráfico transatlântico de escravos e da alforria. Desse modo, o sucesso do sistema escravista brasileiro residiria na seguinte fórmula: o tráfico de africanos reperia a mão-de-obra escrava e a alforria funcionaria como mecanismo que tornava o cativo suportável e legítimo, pois abriria aos escravos um horizonte de expectativa de liberdade.<sup>29</sup>

A perspectiva de "mecanismo" sugere uma explicação para a longevidade do sistema escravista, mas não elucida os motivos que levaram os senhores a alforriarem seus escravos. Os senhores não libertavam seus cativos para manter em funcionamento o sistema da escravidão. Por trás da liberta-

<sup>25</sup> SOARES, op. cit., 2009, p. 276.

<sup>26</sup> Idem, p. 153. Roberto Guedes Ferreira também analisou a alforria como mecanismo de fortalecimento do domínio senhorial. Para o autor, a alforria era uma "concessão senhorial" e, apesar de "estimulada pela pressão dos escravos", "não se trata de resistência dentro do sistema". FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX). *Afro-Ásia*, n. 35, 2007, p. 87.

<sup>27</sup> FARIA, op. cit., 2007, p. 22.

<sup>28</sup> Idem, p. 22. Para Sheila Faria, "[...] o fim do tráfico, mesmo o de 1831, foi o fim da alforria como estruturante do sistema escravista. Vejam-se as revoltas que eclodiram a partir de 1830. O escravo passou a ser caro, inacessível à maioria da população e também dos alforriados. A alforria gratuita, que passou a predominar nessa época, foi acompanhada invariavelmente de alguma condição (a morte de alguém, que chegou às raias do absurdo, prevendo a morte do senhor até seus netos) [...]. Certamente esses escravos nunca seriam livres nem muito menos donos de escravos. Devem ter se tornado insurretos em potencial. O mecanismo da alforria, que, durante séculos, organizou o sistema escravista do Brasil diretamente alimentado pelo tráfico, ruiu. Foi o fim de um sistema de sucesso". Idem.

<sup>29</sup> MARQUESE, op. cit., 2006, p. 118. De acordo com Rafael Marquese, a alforria consistia num mecanismo de segurança ao sistema escravista brasileiro, fundado na introdução incessante de estrangeiros, evitando "um quadro social tenso" através da "libertação gradativa dos descendentes dos africanos escravizados – não mais estrangeiros, mas sim brasileiros". Idem, p. 118.

ção de escravos encontram-se "cálculos" mais circunscritos, que remontam à vida cotidiana. O motivo da alforria perpassa, no âmbito mais microscópico, a relação pessoal entre senhor e escravo. É preciso ter em mente, ainda, a barganha dos escravos e os diferentes sentidos que cativos e senhores conferiam à liberdade: se para os primeiros a alforria "[...] estava associada à conquista de um maior grau de autonomia,"<sup>50</sup> para os últimos associava-se, por exemplo, à propriedade e à transmissão de bens.<sup>51</sup>

Se a historiografia sobre a alforria, durante as décadas de 1970 e 1980, privilegiou a investigação dos interesses senhoriais em detrimento dos cativos, nas décadas seguintes, o peso relativo das forças dos agentes envolvidos se inverteu: seguindo os caminhos abertos pelos estudos de João José Reis e Eduardo Silva (1989),<sup>52</sup> pesquisas realizadas nas duas últimas décadas têm privilegiado o ponto de vista cativo e o caráter negociado da alforria.<sup>53</sup> Desse modo, muitos casos de ex-cativos que se tornaram senhores de escravos são trazidos a lume,<sup>54</sup> mas pouco se discute como esses indivíduos – na maioria das vezes, donos de pequenas escravarias – se comportavam como senhores e o que os levava a praticar a alforria. Sendo assim, é oportuno pensar como os egressos do cativo e seus descendentes comportavam-se como senhores e praticavam a alforria.<sup>55</sup>

---

<sup>50</sup> PERUSSATTO, Melina Kleinert. Como se de ventre livre nascesse: experiências de escravidão, parentesco, emancipação e liberdade – Rio Parto/RS (c. 1860-1888). 5º ENCONTRO DE ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL. *Anais*. Porto Alegre: UFRGS / ANPUH-RS, 2011, p. 15.

<sup>51</sup> Sobre as diferentes interpretações dadas por senhores e escravos à alforria, cf., entre outros, MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; TASSONI, Tatiani. *Que com seu trabalho nos sustenta: as cartas de alforria de Porto Alegre (1748-1888)*. Porto Alegre: EST, 2007.

<sup>52</sup> Cf. REIS, João José, SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>53</sup> Sobre essa produção, Cf. DIÓRIO, Renata Romualdo. *As marcas da liberdade: trajetórias sociais dos libertos em Mariana na segunda metade do século XVIII*. Dissertação de mestrado, História, FFLCH/USP, São Paulo, 2007, p. 68-72.

<sup>54</sup> Tornar-se senhor de escravos consistia no meio mais eficaz do forro se desvencilhar do estigma da herança do cativo. COSTA, Iraci Del Nero da; LUNA, Francisco Vidal. *A presença do elemento forro*, op. cit., p. 837. Em estudo das estratégias adotadas pelos ex-escravos para marcar a liberdade, Renata Diório afirmou que a maior parte dos libertos que legaram posses possuía escravos, apesar deles representarem menos de 10% do total de donos de escravos que indicaram condição social nos registros de óbitos de Mariana. DIÓRIO, op. cit., 2007, p. 69 e 70.

<sup>55</sup> Esses problemas de pesquisa foram esboçados nos estudos de LEWKOWICZ, Ida. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista Brasileira de História*, v. 9, nº 17, set.88/fev.89, p. 110; e DIÓRIO, op. cit., p. 71.

## Os testamentos: fontes para o estudo da alforria

Existem cinco séries de fontes para o estudo da alforria: cartas de alforria, assentos de batismos, testamentos/codicilos, ações de liberdade e escritos particulares.<sup>36</sup> Entre elas, as mais exploradas pelos historiadores foram, certamente, as cartas de alforria.

Os testamentos, fontes compulsadas para a nossa pesquisa, consistiam num dispositivo legal em forma de declaração, por meio do qual um indivíduo prescrevia qual seria o destino de bens móveis e de raiz que ficariam com a sua morte.<sup>37</sup> As "últimas vontades" eram escritas de próprio punho ou "a rogo" de outrem, que lançava no papel um texto ditado pelo testador na presença de testemunhas. Posteriormente, para que o testamento tivesse validade, um notário deveria comparecer à casa do "enfermo". Nessa ocasião, as disposições testamentárias eram novamente lidas na presença de cinco testemunhas, que assinavam com o notário e o testador. Uma cópia do documento lavrado era lançada em um livro cartorial de registro. Somente depois o testamento era lacrado e guardado pelo próprio testador ou por uma pessoa de confiança, geralmente um herdeiro ou um testamenteiro eleito. Após a morte do testador, o testamento era aberto pelo tabelião e um dos testamenteiros eleitos cumpria as formalidades de aceitação da administração da testamentaria.<sup>38</sup> Finalmente, perante o Juízo dos Defuntos e Ausentes, o testamenteiro iniciava a prestação de contas, demonstrando ter dado cumprimento às disposições do testador por meio de recibos e declarações.

<sup>36</sup> Os papéis particulares são as fontes mais raras para o estudo da alforria, pois não eram registrados em cartório. Sobre as fontes para o estudo da alforria, cf. EISENBERG, op. cit., 1989, p. 245-54; e FARIA, op. cit., 2007, p. 16.

<sup>37</sup> Não obstante tivessem a função primordial de dispor quem herdaria os espólios amealhados durante a vida de alguém, os testamentos funcionavam também como canais privilegiados para a expressão de atitudes diante da morte (missas, mortalhas, modos e lugares de sepultamento). Assim, nas páginas desses registros, aflorava a devoção a santos intercessores e a disposição detalhada dos enterros e dos sepultamentos, conjunto de práticas que visavam encaminhar a alma do moribundo no caminho da salvação. Segundo Maria Luiza Marcílio, em fins do século XVIII e inícios do XIX, a regulamentação das questões materiais referentes ao legado dos bens passou a preponderar e, paulatinamente, tornar-se exclusiva. MARCÍLIO, Maria Luiza. A morte de nossos ancestrais. In: MARTINS, José de Souza (org.). *A morte e os mortos na sociedade brasileira*. São Paulo: Hucitec, 1985, p. 68. Sobre o assunto, cf. também MATTOSO, Kátia. *Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX; uma fonte para o estudo de mentalidades*. Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 1979, p. 23, 24 e 25.

<sup>38</sup> Nem sempre os testamenteiros eleitos pelo testador aceitavam administrar a testamentaria. Quando isso ocorria, o Juízo dos Defuntos e Ausentes assumia a função de testamenteiro.

Eduardo França Paiva, que analisou cópias de testamentos da Vila de Sabará (MG) realizadas entre 1748 e 1784, apresentou uma divisão tipológica desses registros documentais em quatro partes bem definidas: 1) invocação da Santíssima Trindade e dos santos intercessores, datação do documento, identificação do testador e identificação dos testamentários e herdeiro(s) universal(is); 2) disposições e legados espirituais (tais como a forma de sepultamento e número de missas rezadas pela alma do testador ou de outrem); 3) inventário resumido (às vezes completo) dos bens móveis e imóveis; alforrias, coartações, arrestos e venda de escravos, disposições legais e legados materiais, além de dívidas passivas e ativas; 4) Disposições gerais, assinatura ou sinal do testador.<sup>39</sup>

A fim de dimensionar os questionamentos apresentados na primeira seção do artigo, doravante buscaremos analisar a alforria através da terceira parte dos testamentos identificada acima. Para tanto, examinaremos testamentos, cópias de testamentos e contas testamentárias de 12 homens pardos, abertas nos cartórios do 1º e do 2º ofício de Vila Rica entre os anos de 1755 e 1831. Enfocaremos alforrias e coartações concedidas por homens com ascendência africana que, em sua maioria, possuíam pequenas escravarias. Procuraremos também sistematizar as formas de alforria, condicionais, pagas ou gratuitas, através das motivações que estiveram na origem de tais concessões, concebendo a alforria como fruto de uma relação dual, porém assimétrica, que conectava dois polos, o senhorial e o cativo.

## **A prática da alforria pelos homens pardos de Vila Rica**

Nos séculos XVIII e XIX, o escravo consistia no principal bem móvel e, ao lado de morada de casas, serviços minerais, casas de vivendas, roças, ranchos etc., frequentemente figurava em testamentos.<sup>40</sup> Não surpreende, portanto, a atenção dada pelos testadores à transmissão de uns cativos aos herdeiros e à libertação de outros, onerosa, condicional ou gratuitamente.

---

<sup>39</sup> PAIVA, Eduardo França. Discussão sobre fontes de pesquisa histórica: os testamentos coloniais. *LPH: Revista de História*. Mariana: Dep. História/UFOP, n. 4, 1993/1994, p. 96. Raramente, aparece também uma quinta parte: os codicilos. Trata-se de anexos de disposições não referendadas no testamento ou de anulação parcial de cláusulas nele presentes.

<sup>40</sup> Nos testamentos, os escravos apareciam nomeados, tendo, ainda, mencionada a sua procedência/naturalidade e, às vezes, a idade aproximada, a filiação, o estado civil, o nome dos filhos e as especializações/aptidões.

A parte que corresponde ao inventário de bens do testamento é, quase sempre, a de maior riqueza informativa. Para a nossa pesquisa, é de grande valor porque permite observar, ainda que de maneira fragmentária, a trajetória de indivíduos no cativo e no pós-cativo, os últimos como senhores e testadores.

Na amostragem em análise,<sup>41</sup> as alforrias condicionais e pagas, em conjunto, preponderaram sobre as gratuitas (quadro 1, pág. 122).<sup>42</sup> Em meio às nove alforrias condicionais, apenas em três apareceram cláusulas que determinaram a manutenção dos vínculos entre os herdeiros e os escravos.<sup>43</sup> Nas demais, os testamenteiros dispuseram o seguinte: o escravo alforriado deverá "me servir só enquanto eu viver" (quadro 3, pág. 124). Portanto, com a morte do testador, os libertos poderiam se deslocar geograficamente, vivendo "como se de ventre livre nascesse[m]".

As cláusulas condicionais apareceram, sem exceções, na modalidade de alforria que se denominava *coartação*. Em Minas Gerais, como observou Eduardo França Paiva (1995) e Laura de Mello e Souza (2000), a coartação era uma prática muito comum na hora de se fazer o testamento.<sup>44</sup> Essa modalida-

---

<sup>41</sup> A amostragem de testamenteiros pardos derivou-se do cruzamento onomástico dos oficiais e mesários da Irmandade de São José dos Bem Casados dos Homens Pardos de Vila Rica coletados nos Livros de Eleições da irmandade do Arquivo da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar/Casa dos Contos de Ouro Preto com os índices de testamentos e de inventários *post-mortem* do Arquivo da Casa do Pilar/Anexo III do Museu da Inconfidência de Ouro Preto (AHMD) e do Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM). Como resultado, encontramos 36 indivíduos que ocuparam cargos administrativos na Confraria de S. José, muitos deles também providos com patentes militares do terço de homens pardos libertos da mesma localidade. Entre os registros de testamentos, os traslados de cartas testamentárias anexadas em inventários e as contas de testamentos, encontramos referências feitas por 21 testadores à posse de escravos. Desse montante, 15 alforriaram/coartaram escravos em seus testamentos (quadro 1, pág. 122). Para uma análise prosopográfica dos homens pardos da Confraria de S. José de Vila Rica que compõem a nossa amostragem, cf. PRECIOSO, Daniel. *Legítimos vassalos: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803)*. Dissertação de mestrado, História, FHDSS/Unesp, Franca, SP, 2010.

<sup>42</sup> No rol das alforrias pagas, preponderaram quase exclusivamente as coartações, pois apenas dois cativos pagaram pelas suas alforrias, ambos pertencentes a Pedro Martins do Monte. Mesmo nesses casos, a alforria foi paga ainda em vida do testador, ou seja, antes da redação do testamento (quadro 3, pág. 124). No momento da morte, portanto, a alforria onerosa deuse – levando em conta a nossa amostragem – exclusivamente através do coartamento.

<sup>43</sup> O ferreiro-serralheiro Euzébio da Costa Ataíde determinou que seu escravo Francisco Pardo, "rapaz", deveria viver em companhia de sua irmã até se tornar capaz de exercer o seu ofício de serralheiro, que estava aprendendo. O pedreiro-mineiro João Gonçalves Dias dispôs que Manoel Crioulo, oficial de ferreiro, servisse quatro anos a seus dois herdeiros, dois anos a cada um deles. Por último, Eugênia Crioula, escrava do minerador Manoel Pereira Campos, ficou obrigada a servir a mulher do testador "enquanto fosse viva" (quadro 3, pág. 124).

<sup>44</sup> Apesar da recorrência da coartação nas Minas, esse tipo de alforria não era uma "modalidade específica" da região, como aventou SOUZA, Laura de Mello e. Coartação – Problemática e

de de alforria era paga e condicional, mas possuía singularidades.<sup>45</sup> Segundo Stuart Schwartz, "o coartado era um escravo que se encontrava em processo de transição para a condição social de livre."<sup>46</sup> Eduardo França Paiva, por sua vez, aproximou a condição de coartado à do negro de *ganho*, uma vez que lhe era permitida certa liberalidade de movimentos para acumular a quantia necessária ao pagamento de sua própria liberdade.<sup>47</sup> Assim, os coartamentos complicavam ainda mais uma estrutura social demasiadamente complexa, pois abriam "[...] vastas áreas de indefinição entre o cativo e a liberdade",<sup>48</sup> haja vista que o escravo coartado não era livre, mas, provavelmente, a sua percepção social não era a mesma de um escravo comum.

As cláusulas condicionais da coartação eram dispostas em *cartas de corte* e, mais frequentemente, nas disposições testamentárias. Elas determinavam não apenas quantas parcelas deveriam ser pagas em tantos anos, mas também aspectos da conduta moral e, sobretudo, do deslocamento geográfico no período de coartamento. Se não havia tanto rigor com o tempo de pagamento das parcelas,<sup>49</sup> o mesmo não se pode dizer sobre o cumprimento das condições impostas na carta de corte ou nas disposições testamentárias, sendo que os padrões mais recorrentes eram: morar em companhia de herdeiros e trabalhar sob a administração de testamenteiros durante a quitação das parcelas (quadro 4, pág. 125).<sup>50</sup>

Quem eram os escravos alforriados (gratuita, paga e condicionalmente) e coartados? Entre os alforriados, havia 11 crioulos, sete africanos, dois pardos e um cabra. Entre os coartados, contamos 12 crioulos, sete africanos

---

episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil. Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 279.

<sup>45</sup> Idem, p. 281-2. A coartação era condicional, mas possuía especificidades, não sendo pertinente – como fez Kathleen Higgins – incorporá-las, indissociavelmente, no rol das manumissões condicionais. HIGGINS, Kathleen Joan. *The slave society in eighteenth-century Sabara: a community study in colonial Brazil*. Tese, Universidade de Yale, 1987, UMI Dissertation Services, 1994, p. 122.

<sup>46</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial* (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 214.

<sup>47</sup> PAIVA, op. cit., 1995, p. 83.

<sup>48</sup> SOUZA, op. cit., 2000, p. 290. Essa indefinição de *status*, não raro, culminava em pleitos judiciais, nos quais se discutia, por exemplo, a condição legal de filhos havidos de uma escrava em processo de coartamento.

<sup>49</sup> Em alguns casos, previa-se a prorrogação do tempo no próprio testamento, dando-se um, dois ou mais anos de tolerância para que o escravo coartado pudesse saldar as anuidades previstas no *corte*.

<sup>50</sup> Houve um caso em que a mãe ficou obrigada a "responder pelos filhos menores", cujas alforrias ficaram atreladas ao seu próprio *corte*.

e um pardo.<sup>51</sup> Observa-se a ocorrência de um padrão de qualidade/procedência muito parecido nas alforrias e nas coartações, sendo que os crioulos e os africanos foram os mais contemplados. Só pudemos determinar a especialização/aptidão de escravos crioulos e pardos. Eram dois carpinteiros, um serralheiro e quatro ferreiros (quadros 3 e 4, págs. 124 e 125).<sup>52</sup> Para evitar mal entendidos, deixamos claro, desde já, que não é parte integrante de nossos objetivos proceder quantificações, mas, apenas, caracterizar os escravos manumitidos nos testamentos examinados para, em seguida, lançarmos olhar sobre a condição dos seus senhores, formulando hipóteses para a compreensão da prática da alforria.

Nossa amostragem de senhores de escravos contempla três brancos, 10 pardos livres e dois pardos forros. Os 15 testadores em foco desempenharam atividades administrativas na Confraria de São José de Vila Rica, irmandade leiga que reunia homens pardos.<sup>53</sup> A amostragem foi coletada em meio aos dirigentes da irmandade porque, entre os associados, eram eles que ocupavam as melhores posições sociais e gozavam de reconhecimento, sendo mais provável a posse de escravos entre os pardos que detinham recursos materiais e simbólicos. Eram, em sua maioria, artistas liberais, oficiais mecânicos e integrantes do terço auxiliar dos pardos libertos de Vila Rica.<sup>54</sup>

A "tábua de habitantes" de Vila Rica (1776) aponta um número de pardos (16,02%) um pouco maior que o de brancos (15,76%) e um grande número de pretos (68,2%).<sup>55</sup> Em relação ao peso relativo entre os sexos, as mulheres pardas se apresentavam com ligeira vantagem sobre os homens de mesma qua-

---

<sup>51</sup> Em relação à procedência, os africanos alforriados e coartados eram das seguintes "nações": Congo, Angola, Benguela e Mina.

<sup>52</sup> Verificamos a ocorrência de mais quatro ferreiros, mas não pudemos determinar a qualidade/procedência deles.

<sup>53</sup> A explicação para a presença de homens brancos na administração de uma irmandade de pardos reside em quatro fatores principais: concubinato com mulheres "de cor" (possuindo delas descendentes que sociabilizavam em irmandades de pardos), sacerdócio (os padres sociabilizavam em irmandades de diferentes grupos étnicos), pobreza (aproximação com descendentes de escravos) e devoção. PRECIOSO, op. cit., 2010.

<sup>54</sup> Idem.

<sup>55</sup> A Comarca de Vila Rica, apesar de ser a menos extensa da capitania, apresentava índices elevados de densidade demográfica. Em 1776, contava 78.618 almas, 49.789 (63,33%) homens e 28.829 (36,66%) mulheres. ESCHWEGER, Wilhelm Ludwig von. Notícias e reflexões estatísticas da Província de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: volume IV, 1899, p. 294-5. A Comarca de Vila Rica possuía a segunda maior população de pardos dentre as quatro comarcas, sendo somente suplantada pela de Sabará. Idem.

lidade.<sup>56</sup> Somente com o recenseamento de 1804, porém, são apresentados dados mais concisos sobre a paisagem social de Vila Rica. Os habitantes da vila – que atingiram, aproximadamente, a cifra de 15.000 almas em 1740, ou seja, no auge da mineração –<sup>57</sup> somavam apenas 8.867 almas em 1804. Os distritos de Ouro Preto e de Antônio Dias eram os mais populosos, contando a sua população, aproximadamente, 31,93% e 18,84% do total, respectivamente.<sup>58</sup> Nos seis distritos recenseados, os livres e forros predominavam numericamente, representando 68,61% da população total, enquanto os escravos e coartados representavam pouco menos de um terço (31,39%). O Alto da Cruz apresentava a maior parcela de livres (77,85%), em seguida Padre Faria (73,35%), Morro (73,20%), Antônio Dias (68,20%), Cabeças (66,86%) e Ouro Preto (63,81%).<sup>59</sup>

Entre os 12 pardos de nossa amostragem que alforriaram escravos, seis desempenhavam ofícios mecânicos (três eram pedreiros, dois ferreiros e um carpinteiro), dois ocupavam-se com artes liberais (um músico e um boticário-cirurgião) e os outros quatro não pudemos determinar a ocupação (quadro 2, pág. 123). O capitão Caetano José de Almeida, pardo livre, era pedreiro-mineiro e possuía o segundo maior cabedal e a maior escravaria entre os senhores de nossa amostragem.<sup>60</sup> Dos 25 escravos que tinha, alforriou um e coartou sete.<sup>61</sup> Com exceção de Caetano, os ferreiros Euzébio da Costa Ataíde e Manoel Rodrigues Rosa, pardos livres, consistiram nos oficiais mecânicos que mais alforriaram escravos nos testamentos analisados: o primeiro alforriou três escravos e deixou outros sete coartados; o segundo alforriou um cativo e coartou outros quatro. Entre os coartados por Euzébio, dois eram oficiais de ferreiro e um serralheiro, e os quatro cativos coartados por

<sup>56</sup> ESCHEWEGE, op. cit., p. 294-5.

<sup>57</sup> RAMOS, Donald. Marriage and the family in colonial Vila Rica. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 55, n. 2, May/1975, p. 202.

<sup>58</sup> Nos dois distritos concentravam-se 50,77% da população, 48,13% dos livres e 56,56% dos cativos. Segundo Costa & Luna, "[...] neste núcleo principal centralizava-se a vida administrativa, militar e religiosa da urbe. Estas duas unidades distritais assemelhavam-se, ainda, pela estratificação de seus moradores e com respeito ao peso relativo dos sexos". COSTA, Iraci Del Nero da, LUNA; Francisco Vidal. *Minas colonial: economia & sociedade*. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/Pioneira Editora, 1982, p. 64.

<sup>59</sup> Idem, p. 64-5.

<sup>60</sup> Durante a segunda metade do século XVIII, a posse de escravos entre os libertos de Mariana, cidade vizinha à Vila Rica, variava entre um e 15, embora a predominância fosse de menos de cinco por proprietário. DIÓRIO, op. cit, p. 72.

<sup>61</sup> Em seu testamento (1818), o capitão alforriou Antônio Borges Crioulo "pelos bons serviços", deixando coartados outros sete escravos: cinco crioulas, uma parda e um crioulo. AHMI. Testamento, 1º ofício, códice 317, auto 6765, 1818.

Manoel eram oficiais de ferreiro. Parece-nos evidente a ligação – diga-se de passagem, já fartamente observada pela historiografia – entre o desempenho de ofícios mecânicos e a aquisição dessa modalidade de alforria. Provavelmente, escravos adultos, como os artífices e as mulheres que comerciavam em tabuleiros e vendas, estavam mais aptos a receber esse tipo de alforria porque eram capazes de prover a própria subsistência e, por meio de suas atividades, reunirem espólios para o pagamento de suas liberdades.<sup>62</sup> Não raro, testadores-artífices disponibilizavam recursos materiais e somas em dinheiro ou em ouro para facilitar o acesso de seus cativos especializados à liberdade.<sup>63</sup> Os escravos coartados por Euzébio e Manoel, por exemplo, receberam como legado as tendas de ferreiros e as ferramentas do ofício que os testadores possuíam para que pudessem, trabalhando debaixo da administração dos testamenteiros dos antigos senhores, amealharem recursos para o pagamento das parcelas de suas alforrias.<sup>64</sup> Além dos casos examinados, três outros oficiais mecânicos deixaram escravos alforriados em seus testamentos: os carpinteiros Manoel da Conceição, Manoel Rodrigues Graça e Antônio da Silva Maia (quadros 1 e 2, págs. 122 e 123).<sup>65</sup> A escravidão urbana parece ter oferecido maiores possibilidades de forros ascenderem à posição de senhores de escravos e maior liberdade de deslocamento espacial e chances de arrear somas em dinheiro aos escravos *mecânicos* e *de ganho*.<sup>66</sup>

Entre os três senhores brancos que libertaram cativos nos testamentos que manuseamos, havia apenas um com cabedal, o alferes João Gonçalves Dias. O monte-mor de seu inventário importou a quantia de seis contos de réis. Na

<sup>62</sup> SOUZA, op. cit., 2000, p. 290.

<sup>63</sup> Houve casos em que os testadores também legaram pedaços de terra, animais e instrumentos de trabalho a ex-escravos, sobretudo mulheres e crianças, dotando-os ou os elegendo como herdeiros. Como observou Eduardo França Paiva, “nesta perspectiva, vislumbra-se um código de comportamento que credenciava escravos à libertação e forros ao *status* de proprietário, tanto de imóveis quanto de escravos”. PAIVA, op. cit., 1993/4, p. 103.

<sup>64</sup> Sobre os escravos ferreiros que coartou em seu testamento (1809), Manoel Rodrigues Rosa dispôs o seguinte: “[...] serão obrigados a estarem todos juntos a trabalhar debaixo da administração de meu testamenteiro, como lhes deixo para usarem da dita ferramenta do ofício de ferreiro para o mesmo ofício, para melhor eles satisfazerem os seus quartamentos”. AHMI. Testamento, 1º ofício, códice 347, auto 7229, 1809.

<sup>65</sup> Entre os artistas liberais, a prática da alforria foi mais modesta. O músico Francisco Gomes da Rocha alforriou gratuitamente dois cativos e o boticário-cirurgião Gonçalo da Silva Minas alforriou gratuitamente apenas um escravo (quadros 1 e 3, págs. 122 e 124).

<sup>66</sup> COSTA & LUNA, op. cit. Não à toa, Eduardo França Paiva comparou o escravo *de ganho* com o coartado, que geralmente possuía especialização ou desempenhava alguma atividade comercial em áreas urbanas. PAIVA, op. cit., p. 83.

descrição de seus bens, aparecem avaliados sete escravos,<sup>67</sup> dos quais alforriou cinco gratuitamente e um condicionalmente. O último era Manoel Crioulo, oficial de ferreiro, que ficou obrigado a servir, após a morte do testador, quatro anos aos dois primeiros herdeiros, "vindo a servir a cada um dois anos".<sup>68</sup>

Nos testamentos analisados, os motivos alegados pelos senhores para libertar seus escravos eram, geralmente, "pelo ter criado", "pelo amor que lhe tenho", "pelo amor de Deus" e "pelos bons serviços". Não obstante essas expressões se enquadrarem num "discurso-modelo" ou remeterem a um "padrão discursivo" recorrente em testamentos, em alguns casos, aludem às relações pessoais entre senhores e escravos.<sup>69</sup> É importante destacar que o "cálculo" do senhor para a alforria testamentária não visava o lucro, segundo uma lógica de mercado. Desse modo, os estudos da transmissão de bens (dentre eles, os escravos) no Brasil dos séculos XVIII e XIX devem reconstituir amizades e alianças, fatores essenciais para compreender o destino dos bens legados. Nesse ínterim, o dote e a herança aparecem em primeiro plano.<sup>70</sup> Entre os senhores de poucas posses, que não tinham herdeiros forçados e que conviviam em ambiente doméstico ou profissional com seu(s) escravo(s), é provável que a prática de alforriar em testamentos não configurasse sempre um meio de ressarcimento do valor do cativo (em alforrias pagas) ou uma desoneração de gastos com o sustento de um escravo idoso ou improdutivo (em alforrias gratuitas). Antônio Marques e o padre Manoel de Abreu Lobato, homens brancos de pequenas posses, por exemplo, possuíam, cada um, apenas um escravo, os quais libertaram gratuitamente "pelo ter criado" e "pelo amor de Deus", respectivamente (quadro 3, pág. 124). Ambos não tinham herdeiros forçados e, vendo a morte se aproximar, decidiram libertar gratuitamente

<sup>67</sup> AHMI. Inventário, 1º ofício, códice 143, auto 1806, 1821; AHMI. Inventário, 2º ofício, códice 29, auto 327, 1818.

<sup>68</sup> AHMI. Testamento, 2º ofício, códice 344, auto 7171, 1808.

<sup>69</sup> Segundo João Reis, as expressões das cartas de alforrias que "[...] invocam a imagem do pai, ou da mãe, para se referirem a suas relações com os escravos alforriados", são indícios do pacto paternalista entre os crioulos e os senhores brasileiros. REIS & SILVA, op. cit., p. 102. Procuraremos demonstrar que a alforria não era sempre um reforço do domínio senhorial e que, às vezes, formava uma massa autônoma, sem laços de dependência.

<sup>70</sup> Em estudo da transmissão de terras no Piemonte do século XVII, Giovanni Levi chamou a atenção para o fato de que, em sociedades de Antigo Regime, a escolha dos indivíduos obedecia às alianças, ocupando a família o centro das preocupações. Para explicar como a distribuição de terra se reiterava no tempo, na passagem de uma geração familiar para outra, Levi considerou não apenas o aspecto econômico da transação, mas uma série de elementos, como os dotes e a herança. Cf. LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII* (trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

seus cativos. Nas decisões de Antônio e Manoel, certamente pesaram os laços pessoais com seus escravos, assim como a ausência de herdeiros diretos que houvessem de legar casas e escravos.<sup>71</sup> Nesses casos, a alforria gratuita parece indicar a existência de laços de solidariedade verticais entre senhores e escravos. Essas conjecturas, obviamente, não pressupõem a ausência de contrapartida do escravo no processo de sua libertação. Ao contrário, este funda-se no bom comportamento e nos bons serviços prestados ao senhor.

Nossa hipótese é a de que a chave para o entendimento da prática da alforria, nos casos em análise, reside nas relações tecidas entre senhores e escravos – e não em flutuações de mercado, na condição econômica de quem alforriava ou em uma forma de governar ex-escravos. Supomos que quanto maior a distância social existente entre o senhor e os seus cativos, maior era o cálculo das disposições para a transmissão de escravos a herdeiros e para a alforria. Em grandes escravarias, a relação senhor-escravo devia ser mais diluída e pulverizada que nas pequenas. A maior diferença de condição social entre senhores e escravos pode estar associada a alforrias mais calculistas. A escolha de uma amostragem composta por pequenos proprietários de escravos, mecânicos e indivíduos com ascendência africana é justificada, portanto, por um menor "abismo" entre a condição senhorial e a escrava. Certamente, os forros não foram mais "benévolos" com os seus escravos, mas, em virtude de não se encontrarem demasiadamente distanciados deles na escala social, poderiam desenvolver laços de solidariedade que, no momento da morte, revertiam-se em coartações e, até mesmo, em alforrias gratuitas.<sup>72</sup>

Entre os pardos de nossa amostragem que desempenhavam ofícios mecânicos, muitos trabalhavam lado a lado com seus escravos em canteiros de obras, *logeas*, tendas ou boticas. Os casos dos ferreiros Euzébio da Costa Ataíde e Manuel Rodrigues Rosa, citados anteriormente, sugerem que a coartação em testamentos de escravos especializados em ofícios mecânicos poderia decorrer dos "bons serviços" prestados em vida do testador. É preciso lembrar que a maior parte das alforrias doadas pelos homens pardos de nossa amostragem ocorreu mediante coartação. Poder-se-ia argumentar que a alforria gratuita era a forma privilegiada para expressar gratidão e

---

<sup>71</sup> Do mesmo modo que o reconhecimento de filhos ilegítimos na hora da morte sinalizava uma tentativa de remissão de um pecado, a dádiva da alforria em testamento poderia significar um ato de piedade cristã.

<sup>72</sup> Distanciamos-nos, assim, das hipóteses de Renata Diório e Ida Lewkowicz que afirmaram que a "contrapartida pecuniária" da coartação era um indício de que "os forros reproduziam os padrões de escravização dos brancos". DIÓRIO, op. cit., p. 71; LEWKOWICZ, op. cit., p. 110.

solidariedade, mas, no caso dos testamentos, o proprietário do escravo tinha de dispor sobre o legado de seus bens e, nesse contexto, o escravo, propriedade móvel, teria o seu destino traçado e a sua sorte dependia não apenas das suas relações e alianças, mas das condições de transmissão dos bens. Na existência de herdeiros (forçados ou não) ou dívidas, a coartação parece ter sido a modalidade de alforria mais adequada para testadores. Desse modo, atendia-se aos interesses de todas as partes envolvidas: os cativos, os herdeiros e os credores. Por um lado, o pagamento das parcelas do corte era uma forma de acréscimo no monte-mor a ser empregado no pagamento das dívidas ativas e na partilha realizada com a abertura do inventário e, por outro, atendia aos anseios de liberdade dos escravos.

A condição de "trabalhar debaixo da administração do testamenteiro", imposta nas coartações concedidas pelos ferreiros Euzébio e Manuel, não configurava propriamente uma forma de manter laços de dependência, mas de assegurar que os escravos ferreiros coartados não incorressem em malversação dos bens legados (tendas e ferramentas de ofício), que serviriam aos cativos para o trabalho e o acúmulo da quantia para o pagamento das parcelas do corte. Os senhores poderiam alforriar por motivos que não fossem econômicos, mas tratavam de impor condições para que o escravo, uma vez liberto, não se entregasse a maus costumes ou viesse a desmerecer a sua mercê, precaução que nem sempre surtia efeito.

As alforrias condicionais, as pagas e as coartações poderiam ser anuladas pelo descumprimento das suas cláusulas. No entanto, mesmo após o cumprimento das condições e o pagamento pela própria liberdade, o ex-escravo – inclusive o manumitido gratuitamente – poderia ter sua alforria revogada por ingratidão. Segundo o título LXIII do livro IV das *Ordenações Filipinas*, as "doações puras e simples", como as alforrias, "sem condição ou causa passada, presente ou futura", são "firmes e perfeitas, de maneira que em tempo algum não podem ser revogadas."<sup>75</sup> Porém, elas poderiam ser anuladas em virtude de injúrias feitas pelo liberto ao ex-senhor (compreendendo-se aí agressões verbais ou físicas) ou pelo não cumprimento de algum juramento ou acordo com o ex-senhor. Estava previsto em lei, portanto, que

---

<sup>75</sup> *Ordenações*, op. cit., 1870, p. 865-6.

Se alguém forrar seu escravo, livrando-o de toda a servidão, e depois que for forro, cometer contra quem o forrou, alguma ingratidão pessoal em sua presença, ou em ausência, quer seja verbal, quer de feito e real, poderá esse patrono revogar a liberdade, que deu a esse liberto, e reduzi-lo à servidão, em que antes estava.<sup>74</sup>

A revogação só poderia ser feita em vida do "patrono" e, depois de sua morte, seus herdeiros não poderiam fazê-lo.<sup>75</sup> A esse propósito, é ilustrativo o caso de Gonçalo da Silva Minas, um dos dois pardos forros que compõem nossa amostragem de senhores que alforriaram ou coartaram escravos. Gonçalo não relatou a sua condição legal no testamento, mas sabemos que era liberto, tendo sido alforriado por seu antigo senhor, o boticário José Carneiro de Miranda, em uma "forma híbrida de coartamento e alforria."<sup>76</sup> Em seu testamento, José Carneiro legou ao seu escravo "pardo", "[...] uma botica aparelhada, e uma morada de casas com seus trastes", bens vendidos "[...] pelo preço de sete mil cruzados com obrigação de os satisfazer dentro de sete anos em pagamentos iguais, e que findo o dito tempo, e satisfeito o preço, ficaria liberto".<sup>77</sup> Para além das parcelas a serem quitadas, os bens legados e a própria alforria de Gonçalo estavam condicionados também ao bom costume deste e a não mudança de mãos dos bens que legou.<sup>78</sup> Em 1769, o testamenteiro de seu antigo senhor, Manuel Francisco Moreira, escreveu uma carta ao conde de Valadares, governador das Minas, expondo que Gonçalo se achava "privado" do "favor de liberdade",

[...] não só por não ter dado coisa alguma á conta do preço achando-se já vencidos seis pagamentos, como por se ter dado a maus costumes gastando superfluamente os bens do testador seu senhor e ter-se portado com escandalosa ingratidão que esta chegou à denúncia injustamente do suplicante e bens de herança.<sup>79</sup>

---

<sup>74</sup> Idem.

<sup>75</sup> *Ordenações*, op. cit., 1870, p. 867. O testamenteiro ou o herdeiro poderia pleitear a reescravidão perante a justiça em casos de descumprimentos de condições e não pagamento de coartações. No entanto, só era facultado ao doador da alforria – o senhor – revogá-la alegando, para tanto, ingratidão.

<sup>76</sup> SOUZA, op. cit., 2000, p. 286.

<sup>77</sup> BN, SMs, códice 18, 05, 002, documento n. 62, fls. 144.

<sup>78</sup> Caso não fossem cumpridas as cláusulas do acordo, Manuel Francisco Moreira, testamenteiro do antigo senhor de Gonçalo, deveria tomar conta de todos os bens, vendendo-os como bem lhe parecesse. Idem.

<sup>79</sup> Idem.

Manuel Francisco, que já alimentava desavenças com Gonçalo,<sup>80</sup> tendo "notícia" de que este seria provido no posto de sargento-mor do terço dos pardos libertos de Vila Rica – "talvez com falsa narrativa, e ocultação da verdade de se não achar inda liberto, mas sim sujeito à escravidão" – pediu ao conde de Valadares que lhe fizesse a mercê de desapropriar de Gonçalo os bens legados, de revogar sua alforria e de não provê-lo no posto, em virtude de "não poderem os escravos empregarem-se, nem exercerem cargo, ou posto algum da República, mas só sim os libertos".<sup>81</sup> Supostamente em nome do antigo senhor de Gonçalo, Manuel cobrava ações do governador geral da Capitania, rogando que intercedesse no caso a fim de "se evitarem prejuízos á testamentaria". Ao cabo, o suplicante ironizou: se Gonçalo fosse provido, as autoridades exporiam "[...] ao perigo de se ver reduzido o suplicado a cativoiro, e talvez posto em praça um sargento-mor, que além de outros requisitos deve ser forro por nascimento ou carta".<sup>82</sup>

É certo que nenhum dos pedidos do testamenteiro do antigo senhor de Gonçalo foi atendido, pois a conta de testamento do último não deixa dúvidas quanto ao fato de que ele manteve-se na condição de liberto e com a posse da botica que lhe fora legada. Parece claro que Manuel Francisco, na qualidade de testamenteiro de José Carneiro de Miranda, desejava "puxar ao cativoiro" Gonçalo porque, uma vez revogada a liberdade do boticário, seria ele quem passaria a versar os bens que foram deixados pelo seu testador, assim como ao próprio Gonçalo, caso viesse a ser reescravizado. Além desses benefícios, se os seus pedidos fossem atendidos, satisfaria ao seu próprio ego, ferido por Gonçalo que, acusando-o, havia lhe implicado com uma denúncia perante a justiça mineira. Como demonstra o testamento de Gonçalo, o tiro saiu pela culatra.

Esse caso é interessante não apenas por demonstrar as dificuldades de testamenteiros e herdeiros reescravizarem escravos por ingratidão após a morte do ex-senhor, mas, sobretudo, por ilustrar a mudança de *status* social e jurídico inerente ao funcionamento da sociedade colonial. Nascido cativo,

---

<sup>80</sup> Gonçalo havia implicado Manuel em uma ação judicial. Cf. Embargo de sequestro de moeda entre Gonçalo da Silva Minas e Manuel Francisco Moreira. Índice analítico dos códices da Coleção Casa dos Contos. Acervo Arquivo Nacional.

<sup>81</sup> BN, SMs, códice 18, 05, 002, documento n. 62, fls. 144.

<sup>82</sup> BN, SMs, códice 18, 05, 002, documento n. 62, fls. 145. Como destacou Laura de Mello e Souza, "instalara-se, pois, a confusão: como oficial de ordenanças, era obrigatoriamente liberto, e gozava das prerrogativas que tal *status* lhe conferia; como alforriado condicionalmente, ou coartado que não cumprira com o combinado, era cativo. Como liberto, não mais pagaria as parcelas, deixando o testamenteiro de mãos atadas; como escravo, deveria ser destituído da distinção recebida". SOUZA, op. cit., 2000, p. 286.

Gonçalo experimentou, como tantos outros escravos, a condição de forro após a morte de seu antigo senhor. Uma vez liberto, o pardo forro alçou à condição de senhor de escravos, quartel-mestre do terço de homens pardos de Vila Rica, proprietários de moradas de casas, engenhos e lavras, e boticário bem-sucedido.<sup>85</sup> Ainda em vida, Gonçalo repetiu a atitude de seu ex-senhor, alforriando um cativo pardo por nome Narcizo, que arrematou em hasta pública em virtude do dito afirmar ser seu irmão (quadro 3, pág. 124).

### Considerações finais

Em Minas Gerais, a posse generalizada de pequenas escravarias (entre um e cinco cativos), inclusive entre forros e livres com ascendência africana, sinaliza o peso de pequenos proprietários de escravos na prática da alforria. Partindo dessa premissa, procuramos argumentar que, do mesmo modo que não se pode falar num "alforriado-padrão", é incorreto pensar num "senhor-padrão". Diferentes senhores alforriavam de variadas maneiras, movidos por diversas intenções. Neste sentido, procuramos examinar a concessão de alforrias por um grupo de homens pardos de Vila Rica que possuíam poucos escravos.

Visando estabelecer padrões de alforria, procuramos generalizar certos tipos de relações entre senhores e escravos que desembocaram na manumissão, levando em consideração, sobretudo, a relação próxima ou distante entre uns e outros. Priorizamos uma explicação para a prática da alforria calcada no exame das alianças de senhores e escravos, bem como do peso do cativo no sustento da família do senhor. O dote, a herança e o pagamento das dívidas foram alçados ao primeiro plano de análise das alforrias em testamentos. Argumentamos que, ao contrário das outras modalidades de libertação de escravos, a alforria testamentária afluía em meio à transmissão de bens e à intenção do testador de demonstrar atos de piedade cristã.

Um grande número de escravos foi alforriado gratuitamente nos testamentos analisados, sobretudo quando o senhor-testador possuía apenas um ou dois escravos e não tinha herdeiros forçados. Porém, constatou-se que a modalidade de alforria paga denominada coartação preponderou sobre a alforria gratuita, principalmente na libertação de escravos especializados em ofícios mecânicos, muito presentes em áreas urbanas como Vila Rica. Senho-

---

<sup>85</sup> Em seu testamento, Gonçalo pediu ao administrador de sua testamentaria que efetivasse a cobrança de diversas dívidas constantes de suas receitas, "cozimentos" de remédios e da sua "arte de cirurgia".

res-testadores que também se ocupavam com serviços manuais tenderam a coartar escravos que integravam suas oficinas, tendas, boticas ou *logeas*. Não raro, esses cativos receberam como legado instrumentos de trabalho e puderam usar das "fábricas" de seus ex-senhores para poderem pagar pela própria liberdade. A maioria dos escravos coartados eram crioulos, mas os africanos também apareceram em peso numérico expressivo. Sugerimos que a coartação era uma modalidade de alforria que permitia ao senhor conciliar os interesses de herdeiros e escravos, pois, ao mesmo tempo em que libertava o cativo, revertia à herança a contrapartida pecuniária da alforria.

Os proprietários de escravos, cujas trajetórias escrutinamos, não eram portugueses ou homens brancos nascidos na colônia, mas indivíduos com ascendência africana. Visamos, assim, contribuir para o entendimento da prática da alforria em um grupo específico, qual seja o dos homens pardos, cujos indivíduos experimentaram a escravidão ainda em vida – encontrando-se forros no momento da redação do testamento – ou se encontravam distanciados em apenas uma geração do cativo. Aventamos que a alforria era tanto menos calculista quanto menor fosse o abismo entre senhor e escravo, o que foi constatado por meio de uma análise das relações tecidas pelos dois lados da moeda.

Coadunamo-nos aos estudos que ressaltam as maiores possibilidades de manumissão em áreas urbanas – como era Vila Rica –, que implicavam também em maior mobilidade social e possibilidades efetivas de viver de modo autônomo e, com frequência, de alçar à condição senhorial. Assim, acreditamos que a alforria nem sempre impunha a continuidade de laços entre herdeiros-testamenteiros e libertos. Nesse ponto, o caso de Gonçalo da Silva Minas é exemplar. Acreditamos que, nos centros urbanos, a mobilidade social de egressos do cativo poderia ser abrupta (e não gradual), tornando fluida a diferença entre forros e livres com ascendência africana. Entre os libertos com especialização, aptidões ou prerrogativas – geralmente mecânicos, artistas, oficiais/mesários de irmandades e milicianos – a possibilidade de alçar à condição de senhor de escravos e proprietário de bens imóveis não era, de forma alguma, uma realidade intangível. Aliás, como demonstrou a trajetória do pardo forro Gonçalo, ser provido com patente militar tornava inexequível a reescravização, pois escravos não poderiam compor tropas.

Os casos examinados revelam, ainda, que a doação da alforria não pode ser entendida apenas do ponto de vista do lucro senhorial. Por trás da "dádiva", encontramos a consanguinidade, o bom comportamento, o desempenho de bons serviços em vida do senhor-testador etc. Julgamos, enfim, que a alforria nem sempre formava laços de dependência entre forros e ex-senhores

em ambientes urbanos, podendo gerar uma camada autônoma de forros e descendentes, proprietários de escravos.

## QUADROS

**Quadro 1**  
**Número de escravos alforriados e coartados por testador (1755-1831)**

	Testador	N. de escravos alforriados gratuitamente	N. de escravos alforriados onerosa ou condicionalmente	N. de escravos coartados	Ano
1	Antônio da Silva Maia	1	-	-	1781
2	Antônio Marques	1	-	-	1808
3	Caetano José de Almeida	1	-	7	1818
4	Eusébio da Costa Ataíde	1	2	7	1823
5	Francisco Gomes da Rocha	2	-	-	1807
6	Francisco Pereira Casado	-	3	1	1755
7	Gonçalo da Silva Minas	1	-	-	1803
8	João Gonçalves Dias	5	1	-	1808
9	Manoel da Conceição	1	-	1	1808
10	Manoel de Abreu Lobato	1	-	-	1831
11	Manoel Pereira Campos	-	1	-	1798
12	Manoel Rodrigues Graça	-	1	2	1791
13	Manoel Rodrigues Rosa	-	1	4	1809
14	Pedro Martins do Monte	2	-	1	1779
15	Pedro Rodrigues de Araújo	-	-	1	1807
/	Total	16	9	24	

Fonte: Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI). Testamentos (ofício, códice, auto, ano): 1º, 304, 6552, 1781; 1º, 317, 6765, 1818; 1º, 340, 7101, 1823; 1º, 329, 6951, 1755; 1º, 434, 8957, 1803; 2º, 344, 7171, 1808; 1º, 343, 7159, 1831; 1º, 346, 7196, 1798; 1º, 347, 7250, 1791; 1º, 347, 7229, 1809. Registros de testamentos (número do livro, folha, ano): 17, 115 v, 1808; 17, 71 v, 1808. Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM). Testamento (ofício, códice, folha, ano): 1º, 39, 186 v, 1807.

**Quadro 2 – Perfil social de inventariados e testadores que alforriaram ou coartaram escravos (1755–1831)**

Inventariado		Qualidade	Ocupação	Monte mor (em réis)	N. de escravos	Ano
1	Antônio da Silva Maia	Pardo livre	Carpinteiro / Mineiro	269\$638	1	1791
2	Caetano José de Almeida (capitão)	Pardo livre	Pedreiro / Mineiro	5:882\$064	25	1815
3	Euzébio da Costa Ataíde (quartel-mestre)	Pardo livre	Ferreiro / Serralheiro	2:504\$531	11	1825
4	Francisco Gomes da Rocha	Pardo livre	Músico	171\$452	2	1809
5	João Gonçalves Dias (alferes)	Branco	Vendeiro / Negociante	6:185\$013	7	1806
6	Manoel Pereira Campos	Pardo livre	Mineiro	195\$275	2	1804
7	Manoel Rodrigues Graça	Pardo livre	Carpinteiro	647\$700	3	1815
8	Pedro Martins do Monte (capitão)	Pardo forro	-	1:205\$000	4	1780
Testador		Qualidade	Ocupação	Benz de raiz, móveis e semoventes	N. de escravos	Ano
9	Antônio Marques	Branco	-	Uma morada de casas com seus trastes	1	1808
10	Francisco Pereira Casado (capitão)	Pardo livre	-	Uma morada de casas térreas c/ seus móveis e roupas do uso	6	1755
11	Gonçalo da Silva Minas (quartel-mestre)	Pardo forro	Boticário	Uma morada de casas térreas assobradadas, uma botica, terras com engenhos e lavras	9	1805
12	Manoel da Conceição (capitão)	Pardo livre	Carpinteiro	Uma morada de casas com suas terras.	3	1808
13	Manoel de Abreu Lobato	Branco	Padre	Duas moradas de casa, "bens móveis de prata, ouro e outras coisas estimáveis"	1	1831
14	Manoel Rodrigues Rosa	Pardo livre	Ferreiro	Duas moradas de casas, uma tenda de ferreiro com suas ferramentas e 10 cabeças de gado vacum	5	1809
15	Pedro Rodrigues de Araújo (alferes)	Pardo livre	-	Uma morada de casas e roupas do uso	5	1807

Fontes: Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI). Inventários (ofício, códice, auto, ano): 2º, 68, 765, 1791; 2º, 58, 655, 1791; 1º, 144, 1850, 1815; 1º, 32, 365, 1815; 1º, 340, 7101, 1825; 2º, 14, 142, 1809; 1º, 145, 1806, 1821; 2º, 29, 527, 1818; 2º, 47, 527, 1804; 1º, 106, 1328, 1815; 1º, 126, 1577, 1780. Testamentos (ofício, códice, auto, ano): 1º, 304, 6552, 1781; 1º, 517, 6765, 1818; 1º, 340, 7101, 1825; 1º, 329, 6951, 1755; 1º, 454, 8957, 1803; 2º, 344, 7171, 1808; 1º, 343, 7159, 1831; 1º, 346, 7196, 1798; 1º, 347, 7250, 1791; 1º, 347, 7229, 1809. Registros de testamentos (número do livro, folha, ano): 17, 115 v, 1808; 17, 71 v, 1808. Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (AHCMSM). Testamento (ofício, códice, folha, ano): 1º, 39, 186 v, 1807.

**Quadro 3 – Escravos alforriados em testamentos (1755-1831)**

	Escravo alforriado	Especialização/ ofício	Condições para a alforria	Motivo da alforria	Senhor (testador)	Ano
1	Mariana	-	-	"por ser minha filha"	Antônio da Silva Maia	1781
2	Manoel Pinto Crioulo	Oficial de carapina	-	"pelo ter criado e pelo amor que lhe tenho"	Antônio Marques	1808
3	Antônio Borges Crioulo	-	-	"pelos bons serviços"	Caetano José de Almeida	1818
4	Francisco Pardo (rapaz)	Aprendiz de seralheiro	Viver em companhia da irmã do testador até aprender seu ofício	"pelo ter criado"	Eusebio da Costa Ataíde	1806
5	Eugênio de tal	-	Depois da morte do testador, caso retomassem (pois estava fugido)	-	Eusebio da Costa Ataíde	1806
6	Madalena Congo	-	-	-	Eusebio da Costa Ataíde	1806
7	José Benguela	-	-	-	Francisco Gomes da Rocha	1807
8	Manoel Mina	-	-	-	Francisco Gomes da Rocha	1807
9	Josefa	-	"com a obrigação de me servirem só enquanto eu viver"	"pelos bons serviços"	Francisco Pereira Casado	1755
10	Valentim	-	Vide acima.	"pelo ter criado"	Francisco Pereira Casado	1755
11	Vitorino	-	Vide acima	"pelo ter criado"	Francisco Pereira Casado	1755
12	Narcizo Pardo	-	-	"por dizer ser meu irmão"	Gonçalo da Silva Minas	1805
13	Manoel Crioulo	Oficial de ferreiro	"que sirva quatro anos aos meus primeiros dois herdeiros [...] vindo a servir a cada um dois anos"	-	Gonçalo da Silva Minas	1808
14	João Angola	-	-	-	João Gonçalves Dias	1808
15	Mariana Angola	-	-	-	João Gonçalves Dias	1808
16	Josefa Crioula	-	-	-	João Gonçalves Dias	1808
17	Felícia Crioula	-	-	-	João Gonçalves Dias	1808
18	Francisca Cabra	-	-	-	João Gonçalves Dias	1808
19	Joana	-	-	"pelos bons serviços"	Manoel da Conceição	1808
20	Inácio Angola	-	-	"pelo amor de Deus"	Manoel de Abreu Lobato	1831
21	Eugênia Crioula	-	"servirá a minha mulher enquanto ela for viva"	-	Manoel Pereira Campos	1798
22	João Crioulo	Carpinteiro	"servir-me enquanto eu for vivo" e até "acabar a obra" de uma casa da rua Direita de Vila Rica	-	Manoel Rodrigues Graça	1791
23	Teresa Benguela	-	"me servir só enquanto eu viver"	-	Manoel Rodrigues Rosa	1809
24	Antônia Crioula	-	-	Por haver recebido o seu valor	Pedro Martins do Monte	1779
25	Domingos Crioulo	-	-	Vide acima	Pedro Martins do Monte	1779

Fonte: Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI). Testamentos (ofício, códice, auto, ano): 1º, 304, 6552, 1781; 1º, 317, 6765, 1818; 1º, 340, 7101, 1825; 1º, 529, 6951, 1755; 1º, 454, 8957, 1805; 2º, 544, 7171, 1808; 1º, 545, 7159, 1851; 1º, 546, 7196, 1798; 1º, 547, 7250, 1791; 1º, 547, 7229, 1809. Registros de testamentos (número do livro, folha, ano): 17, 115 v, 1808; 17, 71 v, 1808. Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM). Testamento (ofício, códice, folha, ano): 1º, 59, 186 v, 1807.

Quadro 4 – Escravos coartados em testamentos (1755–1818)

Escravo coartado	Especialização aptdão /	Valor	Parcelas / ano	Condições de alforria	Senhor (testador)	Ano
1 Leonor Crioula	-	30\$000 réis	3/5	-	Caetano José de Almeida	1818
2 Severina Crioula	-	36\$000 réis	-/4	-	Caetano José de Almeida	1818
3 Teodora Crioula	-	36\$000 réis	4/4	-	Caetano José de Almeida	1818
4 Jerônima Crioula	-	100\$000 réis	-/6	"na mesma quantia, Manoel e Joanna, filhos da mesma [...], ficando obrigada a responder pelos menores"	Caetano José de Almeida	1818
5 Manoel Crioulo	-	-	-	Vide acima	Caetano José de Almeida	1818
6 Joana Crioula	-	-	-	Vide acima	Caetano José de Almeida	1818
7 Teresa Parda	-	40\$000 réis	4/4	-	Caetano José de Almeida	1818
8 Francisca Crioula	-	1 libra de ouro	-/5	"morar em companhia de minha irmã"	Eusébio da Costa Ataíde	1806
9 Francisco Crioulo	Oficial de ferreiro	150\$000 réis	-	-	Eusébio da Costa Ataíde	1806
10 Manoel Crioulo	Oficial de ferreiro	130\$000 réis	-	-	Eusébio da Costa Ataíde	1806
11 Francisco Benguela	-	80\$000 réis	-	-	Eusébio da Costa Ataíde	1806
12 Pedro Congo	-	-	-	-	Eusébio da Costa Ataíde	1806
13 José Benguela	-	-	-	-	Eusébio da Costa Ataíde	1806
14 Adão Crioulo	Oficial de ferreiro	-	-	-	Eusébio da Costa Ataíde	1806
15 Manoel Angola	-	150\$000 réis	-/2 e 1/2	-	Francisco Pereira Casado	1755
16 José Angola	-	64/8ª de ouro	-/4	"suceda dentro nos ditos quatro anos"	Manoel da Conceição	1808
17 Antônia Crioula	-	-	-	"daqui a vinte anos os quartem pelo preço que juntamente mercetrem"	Manoel Rodrigues Graça	1791
18 Lourenço Crioulo	-	-	-	Vide acima	Manoel Rodrigues Graça	1791
19 Francisco	Oficial de ferreiro	50/8ª de ouro	4/4	"serão obrigados a estarem todos juntos a trabalhar debaixo da administração de meu testamenteiro"	Manoel Rodrigues Rosa	1809
20 Mateus	Oficial de ferreiro	50/8ª de ouro	-/4	Vide acima	Manoel Rodrigues Rosa	1809
21 Manoel	Oficial de ferreiro	80/8ª de ouro	-/6	Vide acima	Manoel Rodrigues Rosa	1809
22 Francisco ("mais moço")	Oficial de ferreiro	80/8ª de ouro	-/6	Vide acima	Manoel Rodrigues Rosa	1809
25 Rosa Mina	-	100/8ª de ouro	3/5	-	Pedro Martins do Monte	1779
24 Antônio Benguela	-	80/8ª de ouro	-/6	"será obrigado a não sair desta freguesia, e viver sempre em companhia de minha mulher ou do meu testamenteiro enquanto dever seu quartamento"	Pedro Rodrigues de Araújo	1807

Fonte: Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI). Testamentos (ofício, códice, auto, ano): 1º, 504, 6552, 1781; 1º, 517, 6765, 1818; 1º, 540, 7101, 1825; 1º, 529, 6951, 1755; 1º, 454, 8957, 1805; 2º, 544, 7171, 1808; 1º, 543, 7159, 1851; 1º, 546, 7196, 1798; 1º, 547, 7250, 1791; 1º, 547, 7229, 1809. Registros de testamentos (número do livro, folha, ano): 17, 115 v, 1808; 17, 71 v, 1808. Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM). Testamento (ofício, códice, folha, ano): 1º, 59, 186 v, 1807.

## Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Kátia Lorena de. *Alforria em Rio das Contas - Bahia, século XIX*. Dissertação de mestrado, História, UFBA, Salvador, 2006.
- CANO, Wilson. A economia do ouro em Minas Gerais (século XVIII). *Contexto*. São Paulo, n. 3, jul. 1977.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- COSTA, Iraci del Nero da; LUNA, Francisco Vidal. A presença do elemento forro no conjunto de proprietários de escravos. *Ciência e Cultura*. São Paulo, julho 32 (7), 1980, p. 836-41.
- \_\_\_\_\_. *Minas colonial: economia & sociedade*. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/Pioneira Editora, 1982.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- \_\_\_\_\_. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1987, p. 123-44.
- DAGLIONE, Vivaldo N. F. A libertação dos escravos no Brasil através de alguns documentos. *Anais de História I*, Assis, São Paulo, 1968/69, p. 131-4.
- DIÓRIO, Renata Romualdo. *As marcas da liberdade: trajetórias sociais dos libertos em Mariana na segunda metade do século XVIII*. Dissertação de mestrado, História, FFLCH/USP, São Paulo, 2007.
- EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séculos XVIII e XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1989.
- ESCHEWEGE, Wilhelm Ludwig Von. Notícias e reflexões estatísticas da Província de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: volume IV (1899), p. 294-5.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- \_\_\_\_\_. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. In: SILVEIRA, Marco Antonio; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Território, conflito e identidade*. Minas Gerais: Argumentvm, 2007, p. 11-24.
- \_\_\_\_\_. Sinhas pretas, damas mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Niterói: Tese (titular), IFHC/UFF, 2004.
- FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, Século XIX). *Afro-Ásia*, n. 35, 2007, p. 83-141.
- \_\_\_\_\_. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798-1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.
- GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1985.
- GRAHAM, Richard. Brazilian slavery re-examined: a review article. *Journal of Social History*, 3 (4), Berkeley, 1970, p. 449-50.

- GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- HIGGINS, Kathleen Joan. *The slave society in eighteenth-century Sabara: a community study in colonial Brazil*. Tese, Universidade de Yale, 1987, UMI Dissertation Services, 1994.
- KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. Princeton: Princeton University Press; São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- LARA, Silvia. *Campos da violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LEVI, Giovanni. *A herança imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII* (trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LEWKOWICZ, Ida. Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista Brasileira de História*, v. 9, nº 17, set.88/fev.89, p. 101-114.
- LIBBY, Douglas Cole, PAIVA, Clotilde Andrade. Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José d'El Rey em 1795. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 17, n. 1/2, jan./dez. 2000.
- MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico, jurídico, social*. Rio de Janeiro: Vozes, 1976.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. A morte de nossos ancestrais. In: MARTINS, José de Souza (org.). *A morte e os mortos na sociedade brasileira*. São Paulo: Hucitec, 1983.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Novos Estudos. Cebrap*. São Paulo, v. 4, p. 107-23, 2006.
- MARTINS, Roberto B. *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 1982.
- MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 141-68.
- MATTOSO, Kátia. A propósito de cartas de alforria - Bahia, 1779-1850. *Anais de História*. IV, 1972, p. 23-52.
- \_\_\_\_\_. *Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX; uma fonte para o estudo de mentalidades*. Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 1979.
- MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 2008.
- MENESES, José Newton Coelho de. *Artes fabris e serviços banais: ofícios mecânicos e as câmaras no final do Antigo Regime (Minas Gerais e Lisboa, 1750-1808)*. Tese de doutorado, História, IFCH/UFF, Niterói, 2003.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt, TASSONI, Tatiani. *Que com seu trabalho nos sustenta: as cartas de alforria de Porto Alegre (1748-1888)*. Porto Alegre: EST, 2007.
- OLIVEIRA, Maria Inês Cortes de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador, 1790-1890. Salvador: Corrupio, 1988.
- Ordenações Filipinas*. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870, Livro 4.

- PAIVA, Eduardo França. Discussão sobre fontes de pesquisa histórica: os testamentos coloniais. *LPH: Revista de História*. Mariana: Dep. História/UFOP, n. 4, 1993/1994, p. 92-106.
- \_\_\_\_\_. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII. Estratégias de resistência através dos testamentos*. Belo Horizonte: Annablume, 1995.
- PATTERSON, Orlando. *Slavery and social death: a comparative study*. Cambridge: Harvard University Press, 1982.
- PERUSSATTO, Melina Kleinert. Como se de ventre livre nascesse: experiências de escravidão, parentesco, emancipação e liberdade – Rio Parto/RS (c. 1860-1888). 5º ENCONTRO DE ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL. *Anais*. Porto Alegre: UFRGS / ANPUH-RS, 2011.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 29 ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- PRECIOSO, Daniel. *Legítimos vassalos: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803)*. Dissertação de mestrado, História, FHDSS/Unesp, Franca, SP, 2010.
- RAMOS, Donald. Marriage and the family in colonial Vila Rica. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 55, n. 2, May/1975, p. 200-25.
- REIS, João José, SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial* (trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- \_\_\_\_\_. Vassalo e soberano: apelos extrajudiciais de africanos e de indivíduos de origem africana na América portuguesa. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 215-33.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial* (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- \_\_\_\_\_. The manumission of slave in colonial Brazil. Bahia, 1684-1745. *The Hispanic American Historical Review*, 54, n. 4, novembro, 1974, p. 603-635.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. A luta pela alforria. In: \_\_\_\_\_ (org.). *Brasil. Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2000, p. 298-307.
- SLENES, Robert W. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escrava de Minas Gerais no século XIX. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 18, p. 449-495, set./dez. 1998.
- SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: a dívida da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c. 1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.
- SOUZA, Laura de Mello e. Coartação – Problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil. Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 275-95.
- VERGER, Pierre. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1992.